



CERTIFICADO Nº 28823 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA
CNPJ/CPF : 47.583.256/0001-32

Empreendimento : ECOLESTE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia ROD BR 381 número/km KM 333.02 Bairro SÃO JOSÉ CEP 35920-000 Nova Era - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Era (LAT) -19.7618, (LONG) -43.0483

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 28823/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	15.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/03/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 26/03/2026 08:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 28823 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante da vigência da Licença.

02- Apresentar, à URA LM, os Certificados de Registro junto ao IEF, atualizados anualmente, a cada renovação para: (i) Consumidor de subprodutos da Flora; e Usina de Tratamento de Madeira. Obs.: Os certificados devem ser emitidos conforme o volume utilizado e capacidade do empreendimento.

Prazo: Durante da vigência da Licença.

03- Apresentar, à URA LM, Relatório Técnico descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) consolidado, a fim de demonstrar/comprovar a execução das obras e reformas previstas no empreendimento, são elas: Implantação do novo sistema (fossa séptica/sumidouro) de tratamento de efluentes sanitários; Construção e adequação do depósito de materiais/insumos e do depósito de resíduos sólidos e oleosos; Instalação de caixa separadora de água e óleo – SAO; Ampliação do telhado/cobertura na área do reservatório de mistura preservante.

Prazo: Até 30 (trinta) dias da concessão da licença.

04 - Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido nas NBR 7229 (Tabela 3) e NBR 13969.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.